
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 310, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Cria o Grupo Executivo Estadual para acompanhar a implementação das ações de competência dos órgãos Estaduais no Arquipélago do Marajó, elaborar o plano de desenvolvimento sustentável territorial do Arquipélago do Marajó em articulação com a sociedade civil e os Governos Federal e Municipais, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Cria o Grupo Executivo Estadual para acompanhar a implementação das ações de competência dos órgãos estaduais no Arquipélago do Marajó, bem como elaborar o plano de desenvolvimento sustentável territorial do Arquipélago do Marajó, em articulação com a sociedade civil e os Governos Federal e Municipais.

Parágrafo único. As ações a serem implementadas pelo Governo Estadual e o plano para o desenvolvimento sustentável deverão observar as peculiaridades ambientais, étnicas e socioculturais das populações do Arquipélago do Marajó.

Art. 2º Compete ao Grupo Executivo Estadual:

I - sistematizar as informações relativas a ações e iniciativas em curso no Arquipélago do Marajó por parte dos Governos Federal, Estadual e Municipais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais voltados ao desenvolvimento socioambiental de suas comunidades;

II - promover a elaboração de plano de desenvolvimento sustentável territorial do Arquipélago do Marajó;

III - articular agenda de ações imediatas, voltadas especialmente ao combate à malária, à regularização fundiária; à implantação de obras de infra-estrutura e a modernização administrativa e gestão do plano;

IV - estabelecer instância de controle social para acompanhar, junto com a comunidade local, as ações Federais, Estaduais e Municipais prioritárias, direcionadas ao desenvolvimento sustentável do Arquipélago do Marajó;

V - solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública a implementação das ações de que tratam os incisos II e III.

Art. 3º O Grupo Executivo será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

I - Secretaria de Estado de Integração Regional, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Governo;

III - Secretaria de Estado de Planejamento;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

VII - Secretaria de Estado de Educação;

VIII - Secretaria de Estado de Saúde Pública;

IX - Secretaria de Estado de Agricultura;

X - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

XI - Secretaria de Estado de Cultura;

XII - Secretaria de Estado de Transportes;

XIII - Secretaria de Estado de Aquicultura e Pesca;

XIV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia;

XV - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos;

XVI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;

XVII - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará;

XVIII - Companhia Paraense de Turismo;

XIX - Instituto de Terras do Pará.

§ 1º O Grupo Executivo Estadual poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades públicas ou organizações da sociedade civil para participar das reuniões, mediante solicitação de seu coordenador.

§ 2º Os integrantes do Grupo Executivo Estadual e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo presente Decreto.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelos órgãos representados no Grupo Executivo Estadual.

Art. 5º O Secretário de Estado, coordenador do grupo, poderá criar subgrupos com o objetivo de implementar ações decorrentes do plano de desenvolvimento territorial do Arquipélago do Marajó.

Art. 6º A participação no Grupo Executivo Estadual será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ